

RELOCI

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO
CENTRAL DE CONTROLE
INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GOVERNO –
MUNICÍPIO**

Emitente: *Controladoria-Geral do Município de Iúna*

Entidade: *Município de Iúna-ES*

Gestor responsável: *Romário Batista Vieira*

Exercício: *2024*

RELATÓRIO	3
1.1 Perfil do Poder Executivo de Iúna-ES	4
1.2 A Controladoria-Geral do Município de Iúna-ES	4
2.1 Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)	5
2.2. Transparência na Gestão	6
2.3. Transparência na Gestão dos Instrumentos de Planejamento: PPA - LDO - LOA	6
2.4. Despesas com Pessoal	7
2.5. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.	8
2.6. Gestão patrimonial.	8
2.7. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.	9
2.8. Demais atos de Gestão.	10
4.1. Almoxarifado	11
4.2. Limites legais e constitucionais	12
4.2.1. Gastos com pessoal	12
4.2.2. Saúde- aplicação mínima	12
4.2.3. Educação - aplicação mínima	12
4.2.4. Fundeb - Remuneração dos Profissionais do Magistério	13
4.2.5. Execução Orçamentária	13

RELATÓRIO

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento às determinações contidas na IN 43/2017 do TCEES e suas alterações, e o disposto na Lei Municipal nº 4.080/2013, e no Inciso XXII, Art. 5º da Lei Municipal nº 4.865/2018, bem como o que preconiza os arts. 70 e 74, da Constituição Federal, e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Iúna - ES.

O presente relatório compõe a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, na gestão do Prefeito, Exmo. Sr. Romário Batista Vieira, relativo ao exercício financeiro de 2024, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 43/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Prefeitura Municipal de Iúna e Fundo Municipal de Saúde de Iúna - ES.

Os trabalhos foram realizados pelos servidores lotados na Controladoria-Geral do Município de Iúna/ES, com base nos arquivos que compõem o Anexo III – A, da IN TCEES nº 43/2017, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF.

Para elaboração do presente relatório, a Controladoria-Geral do Município extraiu as informações constantes no Plano Plurianual no 2.961/2021 (PPA 2022-2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias no 3.063/2023 (LDO 2023), Lei Orçamentária Anual 3.067/2023 (LOA 2023) e relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000 - LRF (Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal), referentes ao exercício financeiro de 2024.

Ressaltamos que os Demonstrativos Contábeis referentes à Prestação de Contas Consolidada do Município de Iúna estão sendo analisados via geração de sistema e não foram encaminhados formalmente à Controladoria-Geral do Municipal.

1.1 Perfil do Poder Executivo de Iúna-ES

O município de Iúna não possui desconcentração completa, atuando apenas em 2 (duas) Unidades Gestoras, sendo a Prefeitura Municipal de Iúna e o Fundo Municipal de Saúde de Iúna.

Destacamos que a Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Iúna abrange 10 (dez) Secretarias, sendo:

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria-Geral do Município;
- Controladoria-Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Interior e Transportes;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Secretária de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo.

1.2 A Controladoria-Geral do Município de Iúna-ES

A Controladoria-Geral do Município é regida pela Lei Municipal nº 2.409/2012, sendo a principal finalidade proteger o patrimônio, através de procedimentos, orientações aos gestores, acompanhamento e monitoramento de ações, realização de auditorias, voltadas para a fiscalização preventiva e o acompanhamento dos controles, dos registros e da aplicação dos recursos públicos em todas as

atividades do Poder Executivo, com vistas a evitar que a administração detenha informações errôneas em relação a posição orçamentária, financeira e de execução de programas, advindos de erros, de desconhecimentos da legislação e de procedimentos internos equivocados e proteger também o gestor público, orientando-o a fim de evitar falhas e erros, para que no futuro, suas ações não culminem em sanções de natureza administrativa, civil ou criminal.

Para o exercício 2024, as atividades foram estabelecidas com o intuito de fiscalizar, mas principalmente de orientar aos gestores na tomada de decisões, considerando tratar-se de primeiro ano de mandato, propiciando a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, dentro do quantitativo de pessoal existente, visto que o concurso público para o provimento do cargo de Auditor Público Interno Municipal foi realizado e as funções gratificadas existentes serão substituídas por 03 (três) auditores de controle interno efetivos.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1 Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.10, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.16

2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Contas de Governo
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas,	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Contas de Governo
2.1.4	LDO – condições para transferência de recursos a entidades privadas	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas	Contas de Governo
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo

2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os demonstrativos que integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstas na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Contas de Governo
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo

2.2. Transparência na Gestão

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 2.1.17 e 2.2.21

2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo

2.3. Transparência na Gestão dos Instrumentos de Planejamento: PPA - LDO - LOA

O Sistema Orçamentário Brasileiro é constituído de três elementos distintos, integrados, indispensáveis e interdependentes, com finalidades específicas e hierarquicamente dispostos, que se constituem em uma sequência de planejamento da ação pública. O conjunto de instrumentos legais que compõem o sistema orçamentário são formados pelas seguintes leis:

- a) Lei do Plano Plurianual – PPA;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO;
- c) Lei Orçamentária Anual LOA.

Conforme previsto na LC 101/2000, art. 48, parágrafo único, a Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças promoveu a Audiência Pública no ano corrente de 2023, para discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA referente ao ano de 2024, bem os instrumentos base de 2021, também tiveram suas audiências realizadas no ano de 2022.

Tabela 04 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS EM 2023 - PLENÁRIAS TEMÁTICAS		
Audiência Pública do Plano Plurianual - PPA 2022-2025	Local: Audiência Pública Virtual	
	Online: https://www.facebook.com/prefeituradeiuna , com divulgação em massa de formulários visando à participação da sociedade.	
	Início: 05/08/21 às 08:00	Encerramento: 27/08/21 às 18:00
Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2024	Local: Câmara Municipal de Iúna	
	Endereço: Av. Pres. Getúlio Vargas, 124 - Centro, Iúna - ES.	
	Online: https://www.facebook.com/prefeituradeiuna www.youtube.com/prefeituradeiuna	
	Dia: 24/05/2023	Horário: 19:00
Audiência Pública da Lei Orçamentária Anual LOA/2024	Local: Salão do Centro de Convivência do Idoso	
	Endereço: Avenida Antônio Augusto de Oliveira, Bairro Ferreira Vale, Iúna- ES	
	Online: https://www.facebook.com/prefeituradeiuna www.youtube.com/prefeituradeiuna	
	Dia: 23/11/2023	Horário: 19:00

2.4. Despesas com Pessoal

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 1.4.7, 1.4.10 e 1.4.11

1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes

1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
--------	---	---	---------------------------------------	--	--

2.5. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58.	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Contas de Governo
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo

2.6. Gestão patrimonial.

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.6.

1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilizado com inventário	Auditoria in locu. Tomada de Contas - portaria 06/2021, Processo 349/2021 Auditoria 03/2021	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts.94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou	Prefeitura Municipal de Iúna	Setor de Almoxarifado
-------	--	---	---	---	------------------------------	-----------------------

				exaustão, e as devidas reavaliações.		
1.3.2	Bens móveis, Imóveis e Intangíveis – Registro e controle	Auditoria in locu. Tomada de Contas - portaria 06/2021, Processo 349/2021 Auditoria 03/2021	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Secretarias Municipais de Gestão, Educação e Assistência Social	Estoques meses de setembro, outubro e novembro
1.3.3	Disponibilidade das financeiras – Depósito e aplicação	Análise de conformidade via sistema	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Setor de Tesouraria	Licitações de obras públicas
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	Plano de Ação – Auditoria de Receitas Públicas TCEES	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento.	Setor de Tributação/Procuradoria-Geral

2.7. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 2.2.28, 2.2.31, 2.2.31 e 2.2.34.

2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Análise de conformidades – Sistema Eletrônico de Gestão	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Relatório de Pagamentos – Sistema Informatizado	Todas as Secretarias
2.2.30	realização de despesas – irregularidades	Auditoria Governamental de conformidade	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Auditorias	Denúncias canais de E-sic, e-Ouv ou presenciais, na Controladoria-Geral. Análises processuais seguintes de visitas in locu.
	Despesa –	Processos diversos	Lei 4.320/1964,	Avaliar se foram observados os	Prefeitura Municipal de Iuna	Secretarias Diversas

2.2.31	liquidação		art. 63.	pré- requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.		
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Processos diversos	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Prefeitura Municipal de Iuna	Secretarias Diversas
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções	APAE; Centro Social Aliança; Santa Casa de Iuna, CAMAG, ASSIUDES	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Secretarias de Educação e de Assistência Social	Contratações 3º setor

2.8. Demais atos de Gestão.

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.5

2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Folha de Pagamento – Lei Complementar 05/2014, 06/2014 e alterações.	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Prefeitura Municipal de Iuna	Secretarias Diversas
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Lei Complementar 05/2014 e portarias de nomeação	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Prefeitura Municipal de Iuna	Setor de RH.
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em	Folha de pagamento	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o	Prefeitura Municipal de Iuna	Secretarias Diversas

	lei específica.			disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.		
--	-----------------	--	--	---	--	--

3. Constatações e proposições

2.2.30	Descumprimento de contrato por parte da empresa de oficina mecânica.	Solicitação para apuração sobre a empresa M.A. Paulucio em relação ao descumprimento contratual.	Aberto procedimento em desfavor da empresa para sanções administrativas.
2.2.30	Pagamentos sem comprovação de execução e ausência de clareza quanto às informações dos fiscais de contrato.	Solicitação para adequação do formato de ateste e comprovação do cumprimento do serviço contratado.	Efetuada alteração na forma de ateste do serviço.
2.2.30	Deficiência no acompanhamento das obras municipais.	Aperfeiçoamento na utilização do app Diário de Obras para que houvesse o acompanhamento em tempo real.	O app tem sido alimentado diariamente e foi padronizado formato e inclusão de informações.
2.2.30	Utilização de veículo em desconformidade ao contratado para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo.	Aplicação de sanção em face da empresa e alteração do veículo.	O veículo foi alterado e está em curso procedimento de sanção.
2.2.30	Indícios de fraudes no recebimento de horas extraordinárias	Auditoria para cruzamento de dados entre pagamento de horas extraordinárias x diárias x abastecimentos dos veículos.	Já foi comprovado a existência de irregularidades, porém, o procedimento teve que ser estendido para o ano de 2023.

4. Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Relacionado a Gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a Controladoria-Geral acompanhou as atividades coordenadas pela administração municipal em busca de resolução dos principais fatores, que seguem:

4.1. Almoxarifado

Quando analisado o item 1.3.2 Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis - Registro e Controle haviam irregularidades e a tendência ao descumprimento, devido a divergências entre o Setor de Almoxarifado e Setor Contábil.

Quanto às divergências apontadas na análise do item 1.3.2, analisamos que todas as irregularidades se referem a anos anteriores, não considerando irregularidades no ano corrente, exceto pela necessidade de ajustes no sistema pela atual gestão. Porém, a CGM decidiu por não classificar como irregularidades, eis que não foram verificadas inconsistências quanto ao registro de entrada e saída de bens no ano de 2024 e foram visualizadas melhorias quanto às aplicações corretivas realizadas em 2021, mantendo-se apenas registros históricos no sistema informatizado.

4.2. Limites legais e constitucionais

4.2.1. Gastos com pessoal

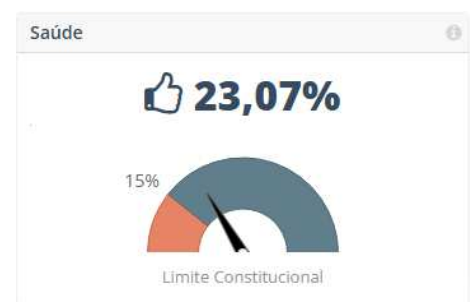
Quanto às análises de percentual de gastos da receita corrente líquida com pessoal, segundo item 1.4.7 da tabela referencial, deve a Unidade Central de Controle Interno avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei nº 101/2000 - Lei Responsabilidade Fiscal, foram observados.



Segundo análise na base de dados municipal, confrontado com o painel de gastos do TCEES, o município de Lúna atingiu o limite de 37,68%, estando abaixo do limite legal para emissão de alerta, conforme abaixo demonstrado.

4.2.2. Saúde- aplicação mínima

Segundo o item 1.4.4 da tabela referencial, a Unidade Central de Controle Interno deve avaliar se foi aplicado, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 15% pelo município, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC nº 141/2012.



Segundo análise no município de Lúna, no período de 2024, foi aplicado percentual de 23,07%, estando totalmente de acordo com o limite legal.

4.2.3. Educação - aplicação mínima

Segundo o item 1.4.1 da tabela referencial, a Unidade Central de Controle Interno deve avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando



recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB.

Segundo dados extraídos da base de dados contábil do município de Iúna, o valor aplicado foi de 25,78%, atendendo os índices legais. Considerando os dois casos e o limite legal de 25%, independente da divergência valores, resta claro que o limite legal foi obedecido, estando este item regular.

4.2.4. Fundeb - Remuneração dos Profissionais do Magistério

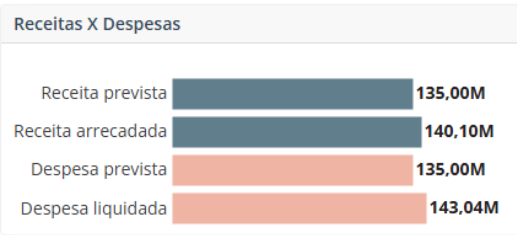
Segundo o item 1.4.2 da tabela referencial, a Unidade Central de Controle Interno deve avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.



Com a aplicação de 71,86%, verifica-se que houve cumprimento do dispositivo legal, atendendo, portanto, o limite estabelecido pela legislação vigente.

4.2.5. Execução Orçamentária

Segundo o item 1.1.1 da tabela referencial, a Unidade Central de Controle Interno deve avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições. Este talvez tenha sido o grande ponto de destaque deste relatório, quando ao ano de 2024, em virtude da despesa liquidada ter sido maior que o valor arrecadado, deixando um descoberto superior a 3 milhões de reais, que serão convertidos em Restos a Pagar.



Segundo análises nos relatórios trimestrais e semestrais, já havia tendência ao descumprimento e foram emitidos alertas nesse sentido. Em consequência deste fato, a

administração buscou soluções através de procedimentos de leilão para venda de móveis e imóveis públicos, sendo que houve sucesso em alguns casos e insucesso em outros, sendo que o último destes, foi paralisado por via judicial.

Relacionado a execução propriamente dito, a receita arrecadada superou a prevista, o que mesmo assim, não se tornou suficiente. Quanto às despesas, embora tenha havido excesso de arrecadação, este não foi superior - e em consequência, suficiente - aos valores liquidados, havendo assim, irregularidades quanto a este item.



5. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Romário Batista Vieira, Prefeito do Município de Lúna, relativa ao exercício de 2023.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados nos itens 1 a 4 desta manifestação e considerando que toda as proposições da CGM foram acolhidas e providências foram atingidas, **OPINAMOS** sobre a **referida prestação de contas se encontra REGULAR, porém, com importantes RESSALVAS, relacionadas à existência de despesas descobertas, que serão revestidas em Restos à Pagar sem cobertura orçamentária.**

ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO